

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000131/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010145/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.002724/2009-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2009

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO, CPF n. 016.959.637-09;

E

CLUBE DE NATACAO E REGATAS ALVARES CABRAL, CNPJ n. 28.165.207/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO CELSO DEORCE, CPF n. 302.622.597-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá todos os trabalhadores com as funções de: AUX. DE ESCRITORIO, ENCARREGADO DE DIGITAÇÃO, ENC. DE DEP. PESSOAL, TESOUREIRO, AUX DEP. PESSOAL, CAIXA, SERVENTE, PINTOR LETRISTA, ATENDENTE, ELETRICISTA II, CONSTRUTOR NAVAL, JARDINEIRO, SALVA VIDAS, TEC. DE REMO, AUX TEC. DE REMO, SUPERV. DE BASQUETE, TEC. DE BASQUETE II, SUPERV. DE FUTSAL, TEC DE VOLEIBOL II, TEC. DE FUTSAL II, TEC. DE NATACÃO I, PEDREIRO, MASSAGISTA, SERRALHEIRO, SUPERVISOR DE VOLEI, AUX DE OBRAS, SECRETARIA, GARAGISTA, VIGIA NOTURNO, PROF DE MUSCULAÇÃO, PREPARADOR FISICO DE REMO, CARP. NIVEL 2, GERENTE ADMINISTRATIVO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO NAVAL I, OFFICE-BOY, ENCARREGADO DE SERV GERAIS, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, TEC. DE NATACÃO VI, MEIO OFICIAL DE PEDREIRO, PORTEIRO, PINTOR OFICIAL, AUX. DE PORTARIA, AUX DE CAIXA, ENC. ADMINISTRATIVA, OPERADOR DE PISCINA, PISCINEIRO, ENC. DE AREA NIVEL I, SECRETÁRIA NIVEL I, GUARDA VIDA E ENCARREGADO DE AREA NIVEL II. LOTADOS NO CLUBE DE REGATAS ALVARES CABRAL DE VITÓRIA**, com abrangência territorial em **Vitória/ES**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO ADMISSSIONAL**

Fica assegurado o **Piso Admissional mínimo de R\$ 434,19** (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), reajustado de acordo com a Política Salarial vigente no País.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O **C.N.R.A.C.**, reajustará os salários de seus empregados no percentual de 5,9 % (cinco vírgula nove por cento), incidentes sobre os salários de 01 de abril de 2008, e vigentes a partir de 01 maio de 2008.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas acrescidas dos seguintes adicionais:

- a)** 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
- b)** 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira e quarta hora trabalhada no dia e; 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia e as horas extraordinárias laboradas aos sábados, domingos, repouso semanal, férias e feriados.

**§ 1º** - Fica criado o regime de compensação de horas de trabalho denominado "banco de horas", nos exatos termos da legislação aplicável;

**§ 2º** - A prática do regime do banco de horas consistirá tanto na antecipação de horas de trabalho quanto na liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente;

**§ 3º** - Com exceção dos empregados de escritório, todos os demais departamentos do Clube participarão do banco de horas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os empregados que estejam a disposição do CLUBE nos horários de refeição, assim compreendidos das 11:00 às 12:00 horas e das 19:30 às 20:30 horas, desde que tenham jornada laboral superior a

7 (sete) horas/dia, o recebimento de ticket alimentação no valor de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos) para cada dia efetivamente trabalhado.

§ 1º – o valor correspondente ao **TICKET** em questão não se incorpora ao salário dos empregados.

§ 2º - Todo trabalhador que não se enquadre na cláusula , quando estiver laborando dentro do período estabelecido na mesma, fará jus ao ticket durante o período trabalhado.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA**

Fica facultado ao Clube firmar convênios com empresas que prestem assistências médico/hospitalar para atender os empregados, através do sistema de custeio compartilhado, sendo que, a co-participação do empregado será de 50% (cinquenta por cento).

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA PRE- APOSENTADORIA**

O empregado que contar com 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Clube, será considerado estável na hipótese de faltar 18 (dezoito) meses para completar o tempo integral para aposentadoria previdenciária, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para os empregados do sexo masculino, e 30 (trinta) anos de trabalho se do sexo feminino.

§ **ÚNICO** – Cabe ao empregado comprovar esta situação, com documentos hábeis, perante o departamento de pessoal do Clube, passando a contar com a referida estabilidade após a mencionada comprovação, mediante documento a ser expedido pelo RH do Clube

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA NONA - DA NOVA FUNÇÃO**

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber o salário da nova função, observando o disposto no Artigo 460 da CLT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a compensação da jornada dos sábados cujo horário poderá ser diluído com acréscimo na jornada laborada de segunda à sexta-feira, desde que seja totalizada a jornada em até 44:00 (quarenta e quatro) horas/semana e 220:00 (duzentos e vinte) horas/mês.

§ 1º - fica autorizado o trabalho em regime de escala de 12 X 36, nos setores dos quais se faça necessário, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180:00 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192:00 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias.

§ 2º - Fica autorizada a implantação de outros acordos de compensação de jornada a serem firmados diretamente entre o empregado interessado e o Clube, inclusive aqueles que, guardando o limite de 44:00 horas de trabalho durante a semana, tenha previsão de trabalho aos domingos, com folga semanal alternativa.

§ 3º - Fica ressalvado e acordado que na escala de 12 x 36 já se encontra remunerada a 8ª (oitava) hora noturna para aqueles empregados que tenham jornada noturna.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA ( BANCO DE HORAS)**

A duração normal de trabalho dos empregados do C.N.R.A.C, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas).

§ 1º. – O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º. – Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 3º. – Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º. – Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento de período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º. – O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o Art. 60 da CLT.

§ 6º. – Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 7º. – **O C.N.R.A.C.** se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total de horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livro-ponto utilizados pelo Clube deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo permitido o apontamento por outrem, valendo o documento como prova irrefutável da jornada de trabalho.

§ **único**: fica autorizado ao Clube conceder intervalo de descanso e refeição superior a 02:00 (duas horas), desde que acordado com o empregado envolvido.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO UNIFORME**

Caso o Clube obrigue o uso do uniforme em suas dependências, fornecerá, gratuitamente, 01 (um) uniforme completo, cujas peças serão trocadas na hipótese de desgaste natural, no mínimo a cada 06 (seis) meses, com contra recibo a ser assinado pelo empregado.

§ **ÚNICO**: na hipótese de extravio de qualquer das peças no uniforme, o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo da mesma.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO**

**O SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, nos Quadros de Avisos, nos

locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, previamente definidos de comum acordo com o Clube

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

O Clube, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonará durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 05 (cinco) faltas dos empregados que acompanharem filhos menores de 08 (oito) anos, respeitando-se o limite da internação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO VIGIA**

O Clube prestará assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da **FUNÇÃO DE VIGIA** para o Clube, praticar ato que o leve a responder à ação penal, desde que não tenha dado causa ao evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

O Clube atualizará a CTPS do empregado quando sair em gozo de férias ou em situações especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO**

O Clube fornecerá contracheque individualizado ao empregado, discriminando todas as parcelas salariais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESCRIÇÃO**

Será considerada prescrita a punição após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação, na hipótese de não haver reincidência no período e existir somente uma punição contra o empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou parágrafos fixados neste Instrumento Normativo acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Admissional mínimo por empregado prejudicado, a partir da data do descumprimento, recolhido em favor do empregado, ou da parte prejudicada, limitado seu valor ao valor do salário daquele empregado, na hipótese de não ser cumprida a obrigação dez dias após notificação do sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o **SENALBA-ES**, com direito de cobrar e o **C.N.R.A.C** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao **SENALBA/ES**, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com cópia para o empregador.

§ 1º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA/ES, o **C.N.R.A.C**, a enviar para o **SENALBA-ES** a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salário-base e valor do desconto acompanhada de uma cópia de Guia de Depósito.

§ 2º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

VANDERCY SOARES NETO  
Presidente  
SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

AFONSO CELSO DEORCE  
Presidente  
CLUBE DE NATACAO E REGATAS ALVARES CABRAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .